



GILBERTO MARTINS ESTEVES
Prefeito

MARCELO DE SOUZA BAGIO
Vice-Prefeito

ALEXANDRE QUINTELLA GAMA
Procurador Geral do Município

ELAN VENAS MORELLI
Chefe de Gabinete

VANDERLEI PEREIRA DA SILVA
Secretário de Controle Interno

RÔMULO ALVES BULHÕES
Secretário de Defesa Civil e Ordem Pública

CLAUDIA DE CASTRO PACHECO
Secretária de Administração

GILSON DOS SANTOS ESTEVES
Secretário de Fazenda

FELIPE MACHADO CAIRO BALTAZAR
Secretário de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia

ROGÉRIO CAPUTO
Secretário de Obras Públicas, Urbanização e Transportes

ELUÁ NOGUEIRA TORRES DE ANDRADE
Secretária de Meio Ambiente

BERNARD DE OLIVEIRA CASAMASSO
Secretário de Planejamento e Gestão

RAFAELLA TEIXEIRA RAMPINI
Secretária de Saúde

APARECIDA DE FÁTIMA MOREIRA ESTEVES
Secretária da Família, Ação Social, Cidadania e Habitação

ALDAIR TEIXEIRA MACHADO
Secretário Agricultura, Abastecimento, Pesca, Indústria,
Comércio e Expansão Econômica

LUCIENE MARIA PEREIRA
Secretária de Turismo, Esporte, Lazer e Juventude

SUMÁRIO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

- Atos da Administração Pg 01/16

D.O

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO

ANO XIII – Nº 2811

Terça - Feira, 23 de Maio de 2023



ATOS DO PODER EXECUTIVO

ATOS DA ADMINISTRAÇÃO

DISPENSA LICITATÓRIA
PROCESSO Nº. 1019/2023

Ref. Contratação de empresa para PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS em atendimento a Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão no valor de R\$ 99.348,72 (noventa e nove mil e trezentos e quarenta e oito reais e setenta e dois centavos).

O Senhor Secretário de Planejamento e Gestão, através do feito protocolado sob n.º 1019/2023, solicitou ao Excelentíssimo Senhor Prefeito autorização para contratação de empresa para prestação de serviços de mão de obra e fornecimento de materiais para execução de reforma e construção de calçadas em piso intertravado na Rua Professora Maria Emília Esteves, no trecho entre o Colégio Bianor Martins Esteves e o Hospital Maternidade Santa Therezinha, no valor de R\$ 99.348,72 (noventa e nove mil e trezentos e quarenta e oito reais e setenta e dois centavos). A referida dispensa será com a empresa VIVENA ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 21.155.325/0001-13, com sede a R Visconde de Pirajá, 414, Ipanema, Rio de Janeiro - RJ.

Ao apreciar a solicitação, a Lei 14.133, de 01 de abril de 2021, Artigo 75, I, bem como os fundamentos fáticos inseridos nos autos, observamos que a solicitação em análise, torna-se dispensável o procedimento licitatório, em face do narrado nos autos, devidamente ratificada pela douta Procuradoria Jurídica em cota de 27/02/2023 e Secretaria de Controle Interno em cota de 01/03/2023.

Urge esclarecer, que a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, ora enfocados, dar-se-á com a empresa VIVENA ENGENHARIA LTDA, pelas razões expostas no Processo em questão.

Pelo exposto, solicita ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal que seja ratificado o presente ato de DISPENSA LICITATÓRIA, com fulcro nos Artigo 75, I, da Lei 14.133 de 01 de abril de 2021.

GABINETE DO PREFEITO

RATIFICO a Dispensa Licitatória solicitada, tendo em vista as argumentações trazidas e o que dispõe o Artigo 75, I, da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021. Proceda-se a contratação, publique-se o Ato.

São José do Vale do Rio Preto, 23 de maio de 2023

GILBERTO MARTINS ESTEVES
Prefeito Municipal

DISPENSA LICITATORIA
PROCESSO Nº 5046/2023

Ref. Contratação de empresa para AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS para atendimento da Secretaria Municipal de Saúde, no valor total de R\$ 2.709,00 (dois mil e setecentos e nove reais).

A Secretaria Municipal de Saúde, através do feito protocolado sob n.º 5046/2023 através da Farmácia Municipal, solicitou ao Excelentíssimo Senhor Prefeito, autorização para contratação de empresa para aquisição de medicamento descrito abaixo, no valor total de R\$ 2.709,00 (dois mil e setecentos e nove reais), para atendimento da Secretária Municipal de Saúde em cumprimento ao processo judicial nº 0800487-92.2023.8.19.0076, a ser utilizado por um período de 06 (seis) meses. A referida dispensa será com a empresa BF DE ANDRADE HOSPITALAR LTDA, inscrita no CNPJ nº 36.979.350/0001-99, com sede a R Tambuqui, 355, Parque Amazônia, Goiana - GO.

ITEM	MATERIAIS / ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	VENVANSE 30 MG	CP	180	R\$ 15,05	R\$ 2.709,00

Ao apreciar a solicitação, a Lei 14.133, de 01 de abril de 2021, Artigo 75, VIII, bem como os fundamentos fáticos inseridos nos autos, observamos que a solicitação em análise, torna-se dispensável o procedimento licitatório, em face do narrado nos autos, devidamente ratificada pela Assessoria Jurídica em cota de 09/05/2023 e Secretaria de Controle Interno em cota de 19/05/2023.

Urge esclarecer, que a AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, ora enfocados, dar-se-á com a empresa BF DE ANDRADE HOSPITALAR LTDA pelas razões expostas no Processo em questão.

Pelo exposto, solicita ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal que seja ratificado o presente ato de DISPENSA LICITATÓRIA, com fulcro no Artigo 75, VIII, da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021.

GABINETE DO PREFEITO

RATIFICO a Dispensa Licitatória solicitada, tendo em vista as argumentações trazidas e o que dispõe o Artigo 75, VIII, da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021. Proceda-se a contratação, publique-se o Ato.

São José do Vale do Rio Preto, 23 de maio de 2023.

GILBERTO MARTINS ESTEVES
Prefeito Municipal

DISPENSA LICITATÓRIA
PROCESSO Nº. 5310/2023

Ref. Contratação de empresa para PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS em atendimento a Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão no valor de R\$ 35.196,00 (trinta e cinco mil e cento e noventa e seis reais).

O Senhor Secretário de Planejamento e Gestão, através do feito protocolado sob n.º 5310/2023, solicitou ao Excelentíssimo Senhor Prefeito autorização para contratação de empresa especializada no fornecimento em comodato de solução integrada de equipamentos e software para rastreamento e monitoramento veicular por posicionamento global de satélites para 70 (setenta) veículos, pelo período de 12 (doze) meses, no valor mensal de R\$ 2.933,00 (dois mil e novecentos e trinta e três reais) e no valor total de R\$ 35.196,00 (trinta e cinco mil e cento e noventa e seis reais). A referida dispensa será com a empresa KONEKT TELECOMUNICAÇÃO E SEGURANÇA LIMITADA, inscrita no CNPJ nº 35.990.690/0001-58, com sede a R Senador Jose Henrique, 231, Ilha do Leite, Recife - PE.

Ao apreciar a solicitação, a Lei 14.133, de 01 de abril de 2021, Artigo 75, II, bem como os fundamentos fáticos inseridos nos autos, observamos que a solicitação em análise, torna-se dispensável o procedimento licitatório, em face do narrado nos autos, devidamente ratificada pela douda Procuradoria Jurídica em cota de 08/05/2023 e Secretaria de Controle Interno em cota de 18/05/2023.

Urge esclarecer, que a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, ora enfocados, dar-se-á com a empresa KONEKT TELECOMUNICACAO E SEGURANÇA LIMITADA, pelas razões expostas no Processo em questão.

Pelo exposto, solicita ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal que seja ratificado o presente ato de DISPENSA LICITATÓRIA, com fulcro nos Artigo 75, II, da Lei 14.133 de 01 de abril de 2021.

GABINETE DO PREFEITO

RATIFICO a Dispensa Licitatória solicitada, tendo em vista as argumentações trazidas e o que dispõe o Artigo 75, II, da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021. Proceda-se a contratação, publique-se o Ato.

São José do Vale do Rio Preto, 23 de maio de 2023.

GILBERTO MARTINS ESTEVES
Prefeito Municipal

DISPENSA LICITATÓRIA
PROCESSO Nº 5553/2023

Ref. Contratação de empresa para PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS para atendimento da Secretaria Municipal de Turismo, Esporte, Lazer e Juventude no valor total de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

A Senhora Secretária Municipal de Turismo, Esporte, Lazer e Juventude, através do feito protocolado sob n.º 5553/2023, solicitou ao Excelentíssimo Senhor Prefeito autorização para prestação de serviços referente a organização do “VELOCROSS DE INVERNO” que acontecerá no dia 16 de julho de 2023, no Parque de Exposições Antônio Pacheco Botelho Filho em Águas Claras, no valor total de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais). A referida dispensa será com a empresa YURI ALVIM DA MOTA, inscrita no CNPJ nº 18.071.724/0001-91, com sede a R Marechal Floriano, 249, Centro, Miracema – RJ.

Ao apreciar a solicitação, a Lei 14.133, de 01 de abril de 2021, Artigo 75, II, bem como os fundamentos fáticos inseridos nos autos, observamos que a solicitação em análise, torna-se dispensável o procedimento licitatório, em face do narrado nos autos, devidamente ratificada pela douta Procuradoria Jurídica em cota de 11/05/2023 e Secretaria de Controle Interno em cota de 22/05/2023.

Urge esclarecer, que a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, ora enfocados, dar-se-á com a empresa YURI ALVIM DA MOTA, pelas razões expostas no Processo em questão.

Pelo exposto, solicita ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal que seja ratificado o presente ato de DISPENSA LICITATÓRIA, com fulcro nos Artigo 75, II, da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021.

GABINETE DO PREFEITO

RATIFICO a Dispensa Licitatória solicitada, tendo em vista as argumentações trazidas e o que dispõe o Artigo 75, II, da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021. Proceda-se a contratação, publique-se o Ato.

São José do Vale do Rio Preto, 23 de maio de 2023.

GILBERTO MARTINS ESTEVES
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DO VALE DO RIO PRETO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PROCESSO N.º 5941/2023
INEXIGIBILIDADE LICITATÓRIA

Ref. Contratação de serviço especializado, no valor de R\$ 54.709,30 (cinquenta e quatro mil e setecentos e nove reais e trinta centavos) em atendimento a Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

A Senhora Secretária de Meio Ambiente no feito protocolado sob o n.º 5941/2023, solicita que seja autorizado contratação de serviço especializado para contraprova técnica e consultoria técnica no Processo Judicial nº 0000557-16.2021.8.19.0076, no valor total de R\$ 54.709,30 (cinquenta e quatro mil setecentos e nove reais e trinta centavos). A contratação do serviço se dará junto a Cátia Araújo Farias, inscrita no CPF nº 649.619.747-49.

Por todo exposto, solicita ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal que seja ratificado o presente Ato de INEXIGIBILIDADE LICITATÓRIA, com fulcro nos artigos 74, III, “b” e “c”, da Lei n.º 14.133/2021, de 01 de abril de 2021, e suas posteriores alterações.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO
GABINETE DO PREFEITO

INEXIGIBILIDADE LICITATÓRIA

PROCESSO N.º 5941/2023

Tendo em vista a solicitação da Senhora Secretária de Meio Ambiente considerando as informações constantes nos autos do processo administrativo de nº 5941/2023, em especial as cota de 08 de maio de 2023 da Procuradoria Geral do Município e de 16 de maio de 2023 da Secretaria de Controle Interno, com fulcro nos artigos 74, III, “b” e “c,” da Lei n.º 14.133/2021, de 01 de abril de 2021, e suas posteriores alterações, RATIFICO a INEXIGIBILIDADE LICITATÓRIA para contratação de serviço especializado em atendimento a Secretaria Municipal Meio Ambiente, junto a Cátia Araújo Farias, no valor R\$ 54.709,30 (cinquenta e quatro mil e setecentos e nove reais e trinta centavos). Publique-se o ato.

São José do Vale do Rio Preto, 23 de maio de 2023.

GILBERTO MARTINS ESTEVES
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PROCESSO N.º 6561/2023
INEXIGIBILIDADE LICITATÓRIA

Ref. Realização de apresentação musical, em atendimento a Secretaria Municipal de Turismo, Esporte, Lazer e Juventude, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), junto a empresa ANDERSON DOS SANTOS DIAS.

A Senhora Secretária de Turismo, Esporte, Lazer e Juventude, no feito protocolado sob o n.º 6561/2023, solicitou através do Ofício SETELJ nº 054/2023, datado de 12 de maio de 2023, que seja autorizado a contratação de empresa para realização de show artístico da BANDA COMPLEXO DO SAMBA durante o evento “Cultura com Sabor de Café”, que será realizado no dia 27 de maio de 2023, com duração de 02h30min, no Centro de Cultura Doutor Eugênio Ruótolo Netto, no valor total de R\$ 3.000,00 (três mil reais). A contratação do serviço se dará junto a representante, empresa ANDERSON DOS SANTOS DIAS, inscrita no CNPJ nº 21.710.590/0001-16, estabelecida a Rua Maria da Gloria Cabral, nº 23, Parque Vera Lúcia, São José do Vale do Rio Preto - RJ.

Por todo exposto, solicita ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal que seja ratificado o presente Ato de INEXIGIBILIDADE LICITATÓRIA, com fulcro nos artigos 74, II, da Lei n.º 14.133/2021, de 01 de abril de 2021, e suas posteriores alterações.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO
GABINETE DO PREFEITO

INEXIGIBILIDADE LICITATÓRIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO
GABINETE DO PREFEITO

INEXIGIBILIDADE LICITATÓRIA

PROCESSO N.º 6561/2023

Tendo em vista a solicitação da Secretária de Turismo, Esporte, Lazer e Juventude, considerando as informações constantes nos autos do processo administrativo de nº 6561/2023, em especial as cota de 15 de maio de 2023 da Procuradoria Geral do Município e de 18 de maio de 2023 da Secretaria de Controle Interno, com fulcro nos artigos 74, II, da Lei n.º 14.133/2021, de 01 de abril de 2021, e suas posteriores alterações, RATIFICO a INEXIGIBILIDADE LICITATÓRIA para contratação de empresa para realização de apresentação musical, em atendimento da Secretaria Municipal de Turismo, Esporte, Lazer e Juventude, junto a empresa ANDERSON DOS SANTOS DIAS, no valor R\$ 3.000,00 (três mil reais). Publique-se o ato.

São José do Vale do Rio Preto, 23 de maio de 2023.

GILBERTO MARTINS ESTEVES
Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO Nº 172/2023

INSTRUMENTO: Processo Administrativo nº 0231/2023; **PARTES:** MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO e a empresa **LUCIA HELENA DUTRA DA SILVA PAIM 09260905770 MEI**; **OBJETO:** Contratação de Microempreendedor Individual para prestação de serviços de Orientador Social para instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimento de qualquer natureza, com formação mínima de Ensino Médio, para atender as necessidades da Secretaria Municipal da Família, Ação Social, Cidadania e Habitação; **VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses, iniciando-se em 01 junho de 2023 e findando-se em 01 de junho de 2024; **VALOR:** Pagará valor total de R\$ 20.280,00 (vinte mil, duzentos e oitenta reais). Reserva Orçamentária nº 057/2023 – Categoria Econômica: 3.3.0.39.00 – Fonte Recurso: 0011500 – Fundo Municipal de Assistência Social – Benefícios, Projetos e Programas Sociais – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. **DATA DE ASSINATURA:** 22 de maio de 2023.

São José do Vale do Rio Preto, em 23 de maio de 2023.

Rafael de Mello Féo
Chefe do Setor de Contratos



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE LICITAÇÃO

Ata da Sessão extraordinária da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de São José do Vale do Rio Preto - RJ, realizada aos vinte e dois dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e três às 10:00 horas. Compareceram a Sra. Presidente, **FLAVIANA MEDEIROS LAMEIRA RIBEIRO**, e os membros **RÉGIS SILVEIRA DA SILVA**, **ANA PAULA MAGRANI DA CUNHA**, **EVERTON FERREIRA MACHADO**, **PATRICIA FIGUEIREDO DA SILVA**, **RÚBIA ESTEVES MACHADO BRAGA**, **BRENDA MAGRANI DA CUNHA**, Diretora Técnica da SOPUT (Secretaria Municipal de Obras Públicas, Urbanização e Transportes) e **ANDRÉ DA SILVA GONÇALVES**, Diretor Técnico do Departamento da Secretaria de Planejamento e Gestão. O servidor Régis Silveira da Silva, foi designado para lavrar a presente ata. Iniciaram os trabalhos para deliberarem a respeito do processo eletrônico nº 6703/2023, referente à solicitação de troca de responsável técnico originário de e-mail recebido dia 04 de maio de 2023 da empresa FI DE OLIVEIRA CONSTRUÇÕES LTDA, referente à Tomada de Preços nº 02/2023 cujo objeto é OBRA DE CONSTRUÇÃO DE GALPÃO EM CONCRETO PRÉ-FABRICADO, NO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO – RJ, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO-DE-OBRA. Ato contínuo, a Senhora presidente informou aos presentes que o processo foi protocolado e encaminhado inicialmente à Procuradoria Geral do Município para análise e parecer do pedido, o qual foi indeferido pelo Senhor Procurador que alega ser "incabível a apresentação de qualquer novo documento no referido certame", a senhora presidente informa que logo em seguida o processo foi encaminhado ao setor técnico, que, mesmo com o indeferimento jurídico analisou os documentos apresentados pela empresa no que diz respeito a parte técnica, julgando os documentos passíveis de aceite por atender o solicitado. Após informar todos os tramites do processo, a senhora presidente finalizou perguntando aos demais se haveria alguma ponderação a ser feita o que foi negado por todos que deliberaram improcedente o pedido da empresa, sendo assim a senhora presidente ressaltou que informaria a empresa via e-mail, encaminhando também o referido processo à mesma, bem como os demais meios de comunicação. Nada mais havendo a tratar a Senhora Presidente deu por encerrada a sessão. *****

[Handwritten signatures in blue ink]



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E DILIGÊNCIA AO CREA RJ

EMPRESA SOLICITANTE: C. PACHECO CONSTRUÇÕES EIRELI
Processo nº 05402/2023 (FLOWDOCS).

Processo Licitatório: 02147/2023

Referente à:

TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2023
DATA DA ABERTURA: 13 de abril de 2023
HORÁRIO: 10:00

OBJETO: OBRA DE CONSTRUÇÃO DE GALPÃO EM CONCRETO PRÉ-FABRICADO, NO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO – RJ, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO-DE-OBRA (...).

Inicialmente informamos que o procedimento licitatório foi realizado na modalidade Tomada de Preços, do tipo menor preço global, com subcontratação de Microempresa (ME) e Empresa de Pequeno Porte (EPP), nos termos do art. 48, inciso II da Lei Complementar n.º 123/2006 com redação dada pela LC n.º 147/2014, regida pela Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas posteriores alterações e demais normas complementares. O edital foi publicado no Diário Oficial do Município em 22/03/2023, no jornal de grande circulação (Jornal O dia) em 23/03/2023, Diário Oficial da União em 23 de março de 2023, além de ficar disponível para download na página da prefeitura no link: <https://www.sjvriopreto.rj.gov.br/licitacao>.

Sempre é bom lembrar que o Art. 3º da lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993 diz: "A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, e dos que lhe são correlatos".

PRELIMINARMENTE:

QUANTO À QUALIFICAÇÃO

Inicialmente, vale constar que não consta no processo protocolizado sob nº 5402/2023 identificação, tampouco qualificação do representante legal do Reclamante, mas somente assinatura, fato que torna inviável aferir se o assinante do pedido é o representante legal da empresa, tornando-o ilegítimo e inválido. **Entretanto**, por ser somente um pedido de esclarecimento e diligência isso não será considerado.

DA TEMPESTIVIDADE:

Partindo do princípio e conforme demonstrado na Ata de Sessão Pública realizada em 13/04/2023, em que a empresa Reclamante NÃO solicitou seu direito de recurso, fica claro que o processo/documento apresentado foi intempestivo, ou melhor, sem efeito. A empresa em questão

[Handwritten signatures and initials in blue ink, including names like 'F. Cunha', 'J. P. ...', 'M. ...', 'A. ...', 'B. ...']

deveria ter solicitado seu direito ao recurso no momento correto e de acordo com a legislação, o que não fez.

Entretanto, como a própria Reclamante diz: "considerando o poder/dever da administração pública zelar pelos princípios que lhe regem, e ainda atenta as regras por ela impostas através do edital lançado, serve o presente para **requerer os seguintes esclarecimentos e diligências** na forma adiante", essa Comissão informa que alguns pontos serão respondidos, porém, sem grandes aprofundamentos.

Vale informar que o item 10.2 do edital em análise estabelece prazo para recurso para que qualquer licitante manifeste sua intenção, desde que o faça motivadamente, sob pena de preclusão do direito de recorrer. Não havendo recurso nos moldes estabelecidos pelo referido objeto é legalmente cabível a adjudicação do objeto:

10.2 – As solicitações de impugnações e / ou recursos deverão ser formalizadas através de processo eletrônico no site <https://sjvriopreto.flowdocs.com.br>, **OU através do e-mail: admlicitriopreto@gmail.com (as solicitações feitas por meio eletrônico só serão efetivadas mediante confirmação de recebimento do e-mail)**. De acordo com a Lei nº 8.666/93, qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação (§ 1º, art. 41). Para o licitante, decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação (§ 2º, art.41).

Os tribunais têm sido enfáticos ao afirmarem que recurso intempestivo é recurso inexistente, não produzindo efeitos quando não observados o tempo e a forma correta:

Ementa: RECURSO DE REVISTA INTEMPESTIVO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO INEXISTENTES. NÃO-INTERRUPÇÃO DO PRAZO RECURSAL. O ato judicial de recorrer praticado pela parte, como a oposição de embargos de declaração, somente produz efeitos se for realizado no tempo e no modo corretos. Em consequência, caso não observados esses requisitos, o recurso não merecerá conhecimento, pois ele é juridicamente inexistente ou ineficaz. Em ambas as hipóteses, a conclusão é a mesma: o recurso inexistente ou ineficaz não produz os efeitos legais a que se destina. Assim, a oposição intempestiva dos Embargos de Declaração não tem o efeito de interromper o prazo para a interposição do Recurso de Revista. Recurso de Revista de que não se conhece. Encontrado em: 5ª Turma DEJT 26/08/2011 - 26/8/2011 RECURSO DE REVISTA RR 459004420095080001 45900-44.2009.5.08.0001 (TST) João Batista Brito Pereira

DOS FATOS:

Resumidamente a Reclamante informa alguns requisitos a serem atendidos pelos licitantes, especialmente os itens 4.1.1.1.10.4, 4.1.1.1.9.3, alegando que a empresa FI DE OLIVEIRA CONSTRUÇÕES apresentou como responsável técnico pela empresa o Engenheiro Bruno Teles Neves, bem como, o item 4.1.1.1.9.3 (DECLARAÇÃO DE OPÇÃO PELA NÃO REALIZAÇÃO DE VISTORIA TÉCNICA) foi firmada por outro profissional, Engenheiro Ruhan Gabriel Morelli Pereira, que NÃO POSSUI O ACERVO TÉCNICO. Informa, ainda, que em consulta ao CREA-RJ o Engenheiro Bruno Teles Neves, não é o responsável da licitante, juntando a certidão do CREA-RJ no processo e, segundo a empresa, o fato se mostra demais relevante.

Pelo exposto, **REQUER** a recorrente:

1 - Esclareça a Comissão de Licitação se a ausência de responsável técnico da licitante FI Oliveira Construções Ltda lhe permite participar do certame licitatório?

2 - Esclareça se a declaração de opção por NÃO realização da visita técnica pode ser firmada por profissional que não possua acervo técnico exigido pelo edital?

3 - Seja realizada diligencia para consulta junto ao CREA-RJ com vistas a averiguação quanto a comprovação dos fatos ora apresentados quanto a ausência de RT da licitante, sob pena de eventual contratação de empresa sem qualificação técnica adequada para realização da obra licitada, cuja ausência de diligência pode evidenciar crime de responsabilidade do servidor que deixar de realizar diligencia obrigatória, tendo em vista a informação ora prestada.

DO JULGAMENTO:

Observado a solicitação da empresa e pedido de diligência, o mesmo foi apresentado à Comissão para ser respondido.

Diz o edital:

4.1.1.1.9.1 Com o objetivo de avaliar as condições de execução e esclarecer as dúvidas inerentes ao objeto, fica **facultada** às empresas a realização de visita técnica. **Caso o licitante demonstre interesse na realização da visita técnica** deverá comparecer acompanhado por responsável técnico, devidamente habilitado que será responsável técnico pela obra, na Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, local de partida da visita.

4.1.1.1.9.2 **A visita técnica será acompanhada por REPRESENTANTE designado pela** Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, **que posteriormente à visita elaborará o ATESTADO DE VISITA TÉCNICA e entregará ao representante da empresa. O licitante que desejar realizar a visita técnica**, no horário compreendido entre 09h00 e 17h00, deverá, previamente, agendar com a Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, por meio do telefone (24) 2224-1381 ou pelo e-mail setortecnicoplanej@gmail.com. O agendamento deverá ser realizado com, pelo menos, 03 (três) dias de antecedência da data a ser marcada.

4.1.1.1.9.3 O licitante que optar por NÃO realizar a visita técnica deverá, para fins de qualificação técnica, DECLARAR que tem conhecimento pleno dos locais e das condições em que deverá ser executado os serviços, apresentando declaração em conformidade com a constante no ANEXO XII deste Edital e anexá-la no ENVELOPE HABILITAÇÃO JURÍDICA ou acrescentar o ATESTADO DE VISITA TÉCNICA.

Os artigos 27 a 31 da Lei n 8.666/93 tratam da fase de habilitação, que é o momento em que os licitantes comprovam que atendem aos requisitos estabelecidos pela Administração para participar do certame licitatório. O Artigo 30 refere-se documentação relativa à documentação relativa a qualificação técnica.

Com efeito, conforme demonstrado no entendimento da Cartilha do TCU - Licitações e Contratos - Orientações e Jurisprudência do TCU, que diz:

Abstenha-se de prever, como exigência de habilitação, requisitos que não estejam contemplados nos arts. 28 a 31 da Lei no 8.666/1993, por ausência de amparo legal e por restringir a competitividade da licitação, em afronta ao disposto no art. 3o, § 1o, inciso I, da referida lei.
Acórdão 1731/2008 Plenário (página 337).

O Artigo 43, § 3º da Lei nº 8.666/93 diz:

Art. 43. A licitação será **processada e julgada** com observância dos seguintes procedimentos:

§ 3º É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a **promoção de diligência** destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, **vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.**

Diante do informado pela empresa e pedido de diligência, foi providenciado pela Comissão, através do Setor Técnico, a averiguação junto ao CREA-RJ a falta do documento solicitado no item 4.1.1.1.13.4.4 do edital não pode ser considerado como "falha normal, omissão material ou obscuridade junto a documentação de habilitação do Licitante". É dever da Comissão realizar diligência em qualquer fase de licitação, destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, entretanto, a inclusão de documento não apresentado no momento correto, é vedado por Lei, conforme Art. 43 § 3º da Lei nº 8.666/93.

De acordo com os pedidos da empresa, além dos esclarecimentos acima, as perguntas foram respondidas com ajuda do Setor Técnico da Secretaria de Planejamento e Gestão. Segue:

1 - Esclareça a Comissão de Licitação se a ausência de responsável técnico da licitante FI Oliveira Construções Ltda lhe permite participar do certame licitatório?

R. Até o presente momento do certame a empresa FI estava habilitada em sua documentação para continuidade no certame.

2 - Esclareça se a declaração de opção por NÃO realização da visita técnica pode ser firmada por profissional que não possua acervo técnico exigido pelo edital?

R. De acordo com o item 4.1.1.1.9.2 (conforme abaixo) sim, a empresa apresentou a Declaração de Conhecimento dos Locais e Condições (Anexo XII) em nome do responsável técnico da empresa e do proprietário, não sendo necessário que seja quem irá ficar responsável pelo obra.

4.1.1.1.9.2 O licitante que optar por NÃO realizar a visita técnica deverá, para fins de qualificação técnica, DECLARAR que tem conhecimento pleno dos locais e das condições em que deverá ser executado os serviços, apresentando declaração em conformidade com a constante no ANEXO XII deste Edital e anexá-la no ENVELOPE HABILITAÇÃO JURÍDICA ou acrescentar o ATESTADO DE VISITA TÉCNICA.

3 - Seja realizada diligencia para consulta junto ao CREA-RJ com vistas a averiguação quanto a comprovação dos fatos ora apresentados quanto a ausência de RT da licitante, sob pena de eventual contratação de empresa sem qualificação técnica adequada para realização da obra licitada, cuja ausência de diligência pode evidenciar crime de responsabilidade do servidor que deixar de realizar diligencia obrigatória, tendo em vista a informação ora prestada.

R. A Comissão realizou as averiguações necessárias e constatou o fato sendo o primeiro passo a notificação a empresa participante FI DE OLIVEIRA CONSTRUÇÕES e seu responsável que consta em seus acervos.

Nesse Contexto, esta Comissão entende que de acordo com os Artigos 27 a 31, especialmente o artigo nº 30 da Lei nº 8.666/93, que refere-se qualificação econômico-técnica, neste caso, profissional de responsabilidade técnica, fica claro que o pedido de ESCLARECIMENTO E DILIGÊNCIA AO CREA RJ feito pela empresa C. PACHECO CONSTRUÇÕES EIRELI foi respondido de forma clara. Fazemos constar, mais uma vez, que não encontra amparo legal para sua solicitação, haja visto que o pedido seja sem efeito, uma vez que a empresa não o apresentou no momento correto.

DA DECISÃO:

Essa Comissão, em conjunto com o entendimento do Setor Técnico da Secretaria de Planejamento e Gestão responde a solicitação de ESCLARECIMENTO E DILIGÊNCIA AO CREA RJ apresentado pela empresa C. PACHECO CONSTRUÇÕES EIRELI. Após que seja dada ciência desta resposta ao Requerente, bem como, que a resposta enviada pelo <https://sjvriopreto.flowdocs.com.br/> e que seja publicada nos veículos de comunicação, quais sejam, no Diário Oficial do Município, portal da transparência, além de ficar disponível para download na página da prefeitura no link: <https://www.sjvriopreto.rj.gov.br/licitacao>.

São José do Vale do Rio Preto, 22 de maio de 2023


FLAVIANA MEDEIROS LAMEIRA RIBEIRO
Presidente da CPL


REGIS SILVEIRA DA SILVA
Membro


PATRÍCIA FIGUEIREDO DA SILVA
Membro



EVERTON FERREIRA MACHADO
Membro



RÚBIA ESTEVES MACHADO BRAGA

Membro



BRENDA MAGRANI DA CUNHA

Diretora Técnica da SOPUT (Secretaria Municipal de Obras Públicas, Urbanização e Transportes)



ANDRÉ DA SILVA GONÇALVES

Diretor Técnico do Departamento da Secretaria de Planejamento e Gestão



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

RESPOSTA - PEDIDO DE SOLICITAÇÃO DE TROCA DE RESPONSÁVEL TÉCNICO

EMPRESA SOLICITANTE: FI Oliveira Construções Ltda
Processo nº 6703/2023 (FLOWDOCS).

Processo Licitatório: 02147/2023

Referente à:

TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2023
DATA DA ABERTURA: 13 de abril de 2023
HORÁRIO: 10:00

OBJETO: OBRA DE CONSTRUÇÃO DE GALPÃO EM CONCRETO PRÉ-FABRICADO, NO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO – RJ, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO-DE-OBRA (...).

Inicialmente informamos que o procedimento licitatório foi realizado na modalidade Tomada de Preços, do tipo menor preço global, com subcontratação de Microempresa (ME) e Empresa de Pequeno Porte (EPP), nos termos do art. 48, inciso II da Lei Complementar n.º 123/2006 com redação dada pela LC n.º 147/2014, regida pela Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas posteriores alterações e demais normas complementares. O edital foi publicado no Diário Oficial do Município em 22/03/2023, no jornal de grande circulação (Jornal O dia) em 23/03/2023, Diário Oficial da União em 23 de março de 2023, além de ficar disponível para download na página da prefeitura no link: <https://www.sjvriopreto.rj.gov.br/licitacao>.

Sempre é bom lembrar que o Art. 3º da lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993 diz: "A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, e dos que lhe são correlatos".

DA TEMPESTIVIDADE:

Partindo do princípio e conforme demonstrado nas Ata de Sessões Públicas e Extraordinárias, tendo em vista que a empresa solicita **TROCA DE RESPONSÁVEL TÉCNICO**, conforme solicitado no processo nº 6703/2023, o pedido é intempestivo, uma vez que foi feito após a entrega dos envelopes de documentação de habilitação, e após a Sessão Pública dia 13 de abril de 2023, as 10 horas. Neste dia, a empresa em questão NÃO solicitou em seu direito de recurso/pronunciamento nada a respeito da Tomada de Preços em questão. Neste dia, também, a referida empresa encontrava-se habilitada.

Vale informar que o item 10.2 do edital em análise estabelece prazo para recurso para que qualquer licitante manifeste sua intenção, desde que o faça motivadamente, sob pena de preclusão do direito de recorrer. Não havendo recurso nos moldes estabelecidos pelo referido objeto é legalmente cabível a adjudicação do objeto:

10.2 – As solicitações de impugnações e / ou recursos deverão ser formalizadas através de processo eletrônico no site <https://sjvriopreto.flowdocs.com.br>, OU através do e-mail: admlicitriopreto@gmail.com (as solicitações feitas por meio eletrônico só serão efetivadas mediante confirmação de recebimento do e-mail). e anteceder a abertura dos envelopes de habilitação (§ 2º, art.41).

Os tribunais têm sido enfáticos ao afirmarem que recurso intempestivo é recurso inexistente, não produzindo efeitos quando não observados o tempo e a forma correta:

Ementa: RECURSO DE REVISTA INTEMPESTIVO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO INEXISTENTES. NÃO-INTERRUPÇÃO DO PRAZO RECURSAL. O ato judicial de recorrer praticado pela parte, como a oposição de embargos de declaração, somente produz efeitos se for realizado no tempo e no modo corretos. Em conseqüência, caso não observados esses requisitos, o recurso não merecerá conhecimento, pois ele é juridicamente inexistente ou ineficaz. Em ambas as hipóteses, a conclusão é a mesma: o recurso inexistente ou ineficaz não produz os efeitos legais a que se destina. Assim, a oposição intempestiva dos Embargos de Declaração não tem o efeito de interromper o prazo para a interposição do Recurso de Revista. Recurso de Revista de que não se conhece. Encontrado em: 5ª Turma DEJT 26/08/2011 - 26/8/2011 RECURSO DE REVISTA RR 459004420095080001 45900-44.2009.5.08.0001 (TST) João Batista Brito Pereira

DOS FATOS:

De acordo com a Ata de Sessão Pública da Comissão de Licitação, de 13 de abril de 2023, as empresas C. PACHECO CONSTRUÇÕES EIRELLI e FI DE OLIVEIRA CONSTRUÇÕES LTDA apresentaram suas documentações e encontravam-se aptas e prosseguiram no certame licitatória. A empresa MULTI SERV SERRANA SERVIÇOS GERAIS foi inabilitada e solicitou o direito ao recurso.

No dia de 17 de abril de 2023 foi recebido o seguinte e-mail pela Divisão de Licitação: "Boa Tarde, Venho por meio deste, informar que no dia 17/04/2023 me desvinculei da empresa **FI DE OLIVEIRA CONSTRUÇÕES LTDA**, não fazendo mais parte do seu Quadro Técnico. Portanto os atestados técnicos fornecidos para a Tomada de Preço TP 02.2023, perdem seu valor, pois não faço mais parte do quadro técnico da empresa. Venho por meio deste esclarecer que o contrato entre as partes foi encerrado de forma amigável, sendo assim o profissional se desvinculou da empresa e do seu quadro técnico. Bruno Teles Neves Engenheiro Civil CREA-RJ 2015-105127.

Conforme e-mail recebido e de acordo com a Ata da Sessão extraordinária da Comissão de Licitação, de 18 de abril de 2023, foram recebidos dois processos, o primeiro de desvinculo de profissional de empresa participante do certame e o segundo de solicitação de diligência referente à TP em tela, onde foi deliberado em notificar a empresa **FI DE OLIVEIRA CONSTRUÇÕES LTDA** para se manifestar quanto ao desvinculo informado pelo profissional, bem como em notificar o profissional para se manifestar com mais detalhes quanto ao informado via processo eletrônico. O processo referente a solicitação de diligência e esclarecimentos é o de nº 05402/2023, feito eletronicamente pela em empresa C. Pacheco Construções, pelo site <https://sjvriopreto.flowdocs.com.br/>. O processo referente a solicitação de desvinculo do profissional técnico é o de nº 05396/2023, feito pelo Engenheiro Bruno Teles Neves, , pelo site <https://sjvriopreto.flowdocs.com.br/>.

No dia 20 de abril de 2023, após a notificação feita a empresa **FI DE OLIVEIRA CONSTRUÇÕES LTDA**, foi recebido o seguinte e-mail da empresa: "Venho por meio deste esclarecer que o contrato entre as partes foi encerrado de forma amigável, sendo assim o profissional se desvinculou da empresa e do seu quadro técnico".

De acordo com a Ata da Sessão extraordinária da Comissão de Licitação, de 28 de abril de 2023, após a Notificação SECADM nº 024/2023 foi agendada pela comissão juntamente ao representante da empresa FI DE OLIVEIRA CONSTRUÇÕES LTDA, Srº Ruhan Gabriel Morelli Ferreira, CPF nº 131.690.127-03 para

conversarem a respeito da Notificação a respeito do pedido de desvínculo do profissional da referida empresa e a resposta encaminhada via e-mail. A Senhora Presidente informou da necessidade de resposta mais bem fundamentada da notificação encaminhada, concedendo prazo de 3 (três) dias úteis para o recebimento da resposta.

De acordo com a Ata da Sessão extraordinária da Comissão de Licitação, de 05 de maio de 2023, o responsável pela empresa informou na data limite necessitar de um prazo maior por estar aguardando e-mail para finalizar a resposta solicitada. Neste mesmo dia, no horário de 15:58 horas, a empresa **FI DE OLIVEIRA CONSTRUÇÕES LTDA** enviou e-mail conforme segue: Venho por meio deste esclarecer que o contrato entre a empresa F I DE OLIVEIRA CONSTRUÇÕES LTDA, e o Profissional BRUNO TELES NEVES, foi encerrado de forma amigável entre as partes, após um desentendimento entre o Profissional e o Proprietário da empresa, com relação a um serviço já em execução fora deste município. Tendo em vista, que neste momento, o procedimento licitatório N° 02147/2023, referente a tomada de preços n° 002/2023 encontra-se em fase recursal, a empresa inclui em seu quadro técnico outro profissional de engenharia com atestado de capacidade técnica afim de atender as exigências do edital. Segue em anexo deste e-mail: Contrato de prestação de serviço Certidão de registro profissional Requerimento de pessoa jurídica (para inclusão do profissional junto ao quadro técnico) Protocolo n° 202370036584 Atestados de capacidade técnica do profissional. O processo para tal solicitação é o de número 06703/2023, pelo site <https://sjvriopreto.flowdocs.com.br/>.

De acordo com a Ata da Sessão extraordinária da Comissão de Licitação, de 22 de maio de 2023, e em entendimento o Setor Técnico da Secretaria de Planejamento e Gestão e com a Procuradoria Geral do Município, a Comissão decide não acatar a solicitação da empresa **FI DE OLIVEIRA CONSTRUÇÕES LTDA** para anexar **novos** documentos, tendo em vista que a licitação em questão não encontrava-se em fase recursal para a referida empresa e sim para outra empresa. Não há dúvidas que incluir em seu quadro técnico outro profissional de engenharia com atestado de capacidade técnica afim de atender as exigências do edital é possível, entretanto, **NÃO** neste momento, uma vez que é vedada "a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta", sendo incabível a apresentação de qualquer novo documento nesta fase do processo licitatório.

O Setor técnico se manifesta no processo informando que: "em análise aos documentos apresentados pela empresa no que diz respeito a parte técnica, a empresa estaria habilitada. Contudo, conforme cota anterior do PGM, a empresa não se encontra apta a prosseguir no certame por incluir os documentos após a data limite".

DO JULGAMENTO

Observado a solicitação da empresa quanto a **TROCA DE RESPONSÁVEL TÉCNICO**, essa Comissão, em conjunto com o entendimento do Setor Técnico da Secretaria de Planejamento e Gestão e Procuradoria Geral do Município, responde a solicitação apresentado pela empresa **FI DE OLIVEIRA CONSTRUÇÕES LTDA**, para negar em sua totalidade o pedido, uma vez que com a desvinculação do responsável técnico apresentado em duas documentações os atestados técnicos fornecidos para a Tomada de Preço TP 02.2023, perdem seu valor, uma vez que o engenheiro apresentado não faz mais parte do quadro técnico da empresa. E, neste momento, é vedado a inclusão de novos documentos conforme Art. 43, §3º, da Lei nº 8.666/93.

DA DECISÃO:

Diante do exposto, essa Comissão em conjunto com o entendimento do Setor Técnico da Secretaria de Planejamento e Gestão e do Parecer da Procuradoria Geral do Município, decidimos rever a posição de ter habilitado a empresa **FI DE OLIVEIRA CONSTRUÇÕES LTDA**, **inabilitando-a** pelos motivos expostos acima. Informo que a continuação da licitação para abertura do envelope de documentação será informada em data oportuna, via e-mails aos licitantes e publicado nos meios de comunicação pertinentes. Dê ciência desta decisão ao

Requerente, bem como, que a resposta seja publicada nos veículos de comunicação, quais sejam, no Diário Oficial do Município, portal da transparência, além de ficar disponível para download na página da prefeitura no link: <https://www.sjvriopreto.rj.gov.br/licitacao>.

São José do Vale do Rio Preto, 22 de maio de 2023


FLAVIANA MEDEIROS LAMEIRA RIBEIRO
Presidente da CPL


REGIS SILVEIRA DA SILVA
Membro


PATRICIA FIGUEIREDO DA SILVA
Membro


EVERTON FERREIRA MACHADO
Membro


RÚBIA ESTEVES MACHADO BRAGA
Membro


BRENDA MAGRANI DA CUNHA

Diretora Técnica da SOPUT (Secretaria Municipal de Obras Públicas, Urbanização e Transportes)


ANDRÉ DA SILVA GONÇALVES

Diretor Técnico do Departamento da Secretaria de Planejamento e Gestão